

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**PORTARIA Nº33/2020** - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do art. 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual nº 15.773, de dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria do Meio Ambiente, e ainda o Decreto no 32.962, de 13 de fevereiro de 2019, que altera sua estrutura organizacional; **RESOLVE: Elogiar os SERVIDORES**, Anderson Lima dos Santos, matrícula nº 653-1-5, Dágila Ramonita Ribeiro dos Santos, matrícula nº 3001261-5, Doris Day Santos da Silva, matrícula nº 30006119, Jorge Madson Macêdo de Melo, matrícula nº 30004951-7, Leonardo Almeida Borralho, matrícula nº 3001071 - X, Rosane Moraes F. Queiroz, matrícula nº 680-1-2, Rose Mary Feitosa Macêdo (integrou a equipe até a data de 01/01/2019 com a matrícula nº 30001214). Em função dos relevantes serviços prestados a este órgão, trabalhando com eficiência e dedicação, revelando elevado grau de conhecimento e comprometimento na Comissão Técnica para análise dos produtos referente a revisão e atualização do Plano de Manejo do Parque Estadual Sítio Fundão, tendo demonstrado conduta ilibada. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 10 de março de 2020.

Artur José Vieira Bruno  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº03/2020**

**PARTÍCIPES:** SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH e **FRANCISCO MARCELO CAMPOS FERRO**. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto **instituir um sistema de cooperação** com o intuito de realizar atividades para recuperação da nascente do Sítio São Paulo, do Riacho Ipuçaba, localizado na Unidade de Conservação Estadual Área de Proteção Ambiental (APA) da Bica do Ipu, no município de Ipu, Ceará. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo tem por fundamento legal o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a qual integra, para todos os fins o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e a Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Ceará - SEUC; Código Florestal, Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Estadual nº 16.002/2016, Programa de Valorização de Espécies Vegetais Nativas e a Lei nº 13.153 de 31 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, salvo renúncia por parte de qualquer dos Participantes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993. **FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de janeiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Artur José Vieira Bruno - Secretário Estadual de Meio Ambiente - SEMA, João Lúcio Farias de Oliveira - Presidente da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH e Francisco Marcelo Campos Ferro - Proprietário da área. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, em Fortaleza/CE, aos 16 de março de 2020.

Maria Anya Martins de Lima  
ASSESSORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº28/2018 - SEMA & N2  
PROCESSO Nº11454495/2019**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA. **CONTRATADA:** N2 INCORPORAÇÕES LTDA. **INTERVENIENTE:** SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O teor do processo administrativo nº 11454495/2019, e no art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de execução pelo período adicional 120 (cento e vinte) dias, conforme Parecer Técnico emitido pela SOP às fls. 03 a 06 do suso processo. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Pelo presente Termo Aditivo o prazo de execução terá início a partir de 03 de Fevereiro de 2020 até 01 de Junho de 2020. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições inicialmente contratadas, que passam a fazer parte do Aditivo em tela. **ASSINATURAS:** Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente, Nilo Sérgio Holanda Gomes Filho - Representante Legal da N2 INCORPORAÇÕES LTDA e Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendente do SOP. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de março de 2020. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza/CE, 16 de março de 2020.

Maria Anya Martins de Lima  
ASSESSORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA ARENINHA DA ARIE DO SÍTIO CURIÓ**

O COMITÊ GESTOR, nomeado pela Portaria nº 09 de 23 de Janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o Regulamento de Utilização da Areninha da ARIE do Sítio Curió.

**SEÇÃO I  
FINALIDADE**

Art. 1º. Este documento tem por objetivo regulamentar as condutas dos usuários, no que se refere a sua ação nos espaços da Areninha da ARIE do Sítio Curió.

**SEÇÃO II**

**DA CARACTERIZAÇÃO DA ARENINHA DA ARIE DO SÍTIO CURIÓ**

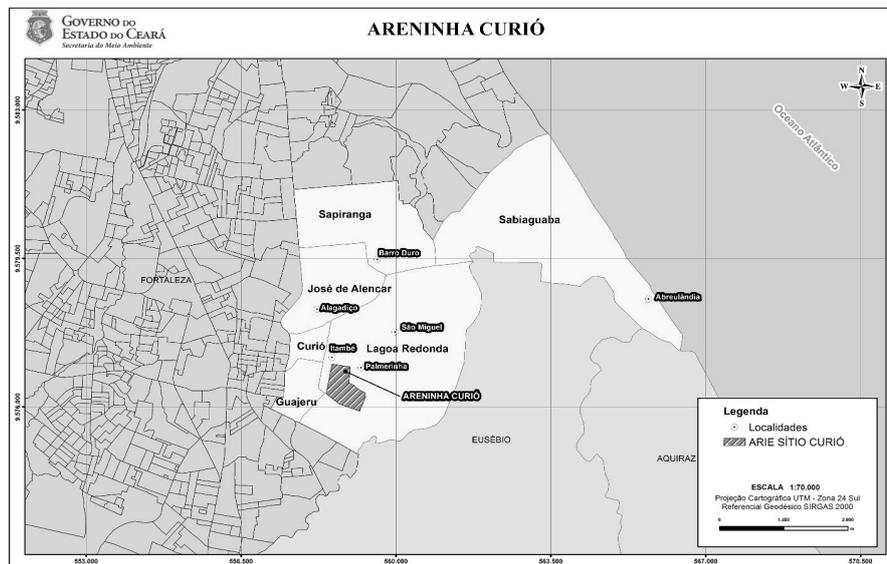
Art. 2º. Caracteriza-se como espaço para prática de atividades físicas e esportivas, projetado para a modalidade de futebol.

**SEÇÃO III  
DOS USUÁRIOS**

Art. 3º. Poderão solicitar o uso do espaço:

I - Membros do Comitê Gestor e da Gestão da Unidade de Conservação ARIE do Sítio Curió.

II - Usuários residentes no perímetro de abrangência assim definido pelo Comitê Gestor e da Gestão da ARIE do Sítio Curió: Curió, Itambé, Palmeirinha, Lagoa Redonda, Guajiru, São Miguel, Abreulândia, Sabiaguaba, Barro Duro, Sapiranga, Alagadiço e José de Alencar.



SEÇÃO IV  
DA UTILIZAÇÃO DA ARENINHA DA ARIE DO SÍTIO CURIÓ

Art. 4º. A utilização dos espaços da Areninha somente poderá acontecer caso não estejam programadas atividades regulares do Comitê Gestor e Gestão da UC no horário pleiteado, não devendo tal pleito impossibilitar, por qualquer razão, o funcionamento pleno das aulas e atividades do Comitê e nem da Unidade de Conservação.

Parágrafo único. A Areninha serve ao propósito de realizar atividades físicas e desportivas. Qualquer outra ação que não seja a finalidade da Areninha não é prioritária e deverá ser analisada sua viabilidade pelo Comitê Gestor e Gestão da Unidade de Conservação.

Art. 5º. Deverá ser estabelecido e nominado um responsável pela condução de cada atividade proposta.

Art. 6º. A Areninha funcionará, regularmente, de terça-feira a domingo, de 7h as 23h.

Parágrafo único. Será permitida a utilização fora do horário estabelecido, devendo nesses casos, ser solicitado e supervisionado pelo Comitê Gestor ou Gestão da Unidade de Conservação, para que sejam providenciadas as condições de funcionamento e segurança.

Art. 7º. Para toda e qualquer ação programada para a Areninha deverão estar previamente listados os seus participantes, com nome completo e telefone. Obrigar-se-á o mínimo de 10 (dez) e máximo de 22 (vinte e duas) pessoas dentro do campo para utilizações avulsas (rachas) e para atividades sistemáticas (escolinhas e projetos), por questão de segurança.

Art. 8º. Somente será permitida a prática de atividades físicas e esportivas na Areninha mediante o cumprimento das seguintes diretrizes:

I – Autorização prévia do Comitê Gestor e Gestão da Unidade de Conservação;

II – Acessar somente as pessoas que estão inscritas para aquela atividade;

III – Fica proibida a entrada de crianças durante as atividades dos adultos, por questão de segurança;

IV – Quando o ambiente não estiver em manutenção (limpeza ou serviços);

V – Não é permitido a utilização de calçados de salto e chuteiras com trava;

VI – Não é permitido a venda e consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e alimentos no campo e vestiário;

VII – É permitido consumo de alimentos na arquibancada;

VIII – Não é permitido disparar fogos de artifícios;

IX – Não é permitida a entrada com animais;

X – Não adentrar com skate, patins, bicicleta ou outros equipamentos;

XI – Não é permitido jogar descalço;

XII – Será permitida a utilização de cadeira de rodas para cadeirantes;

XIII – Não poderá ser utilizada para futebol society, exceto para escolinhas e projetos.

Parágrafo único. O descumprimento do regulamento por quaisquer integrantes do grupo cabe punição disciplinar (advertência ou suspensão, dependendo de sua gravidade) podendo chegar até a expulsão por justa causa, por ato de indisciplina.

Art. 9º. O responsável pela atividade responde diretamente pela conservação das dependências esportivas quando da sua utilização.

Art. 10. Qualquer estrutura a ser montada dentro da Areninha somente poderá ser realizada com prévia autorização do Comitê Gestor e Gestão da Unidade, com atenção à conservação do equipamento.

Art. 11. O responsável pela atividade na Areninha deverá assinar um termo de compromisso (Anexo I) responsabilizando-se pela conservação e entrega do equipamento nas mesmas condições em que o recebeu. Antes da entrega, será realizada uma vistoria para verificar as condições do mesmo.

SEÇÃO V  
DAS RESERVAS

Art. 12. A reserva da Areninha só poderá ser efetuada mediante preenchimento de formulário específico (Anexo I) que deverá ser entregue devidamente preenchido e assinado para o administrador da Areninha, até a terceira semana de cada mês para utilização no mês subsequente.

Parágrafo único: O parecer das solicitações será divulgado até a última sexta-feira de cada mês, onde serão resolvidos os casos de duplicidade de horário e demais casos.

Art. 13. A disponibilidade para uso da Areninha será de, no máximo, 1h45 (uma hora e quarenta e cinco minutos). Havendo necessidade de extensão do horário, será apreciado pelo Comitê Gestor e Gestão da Unidade de Conservação.

SEÇÃO VI  
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14. O Comitê Gestor e a Gestão da Unidade de Conservação possuem soberania para decidir a suspensão de atividades na Areninha em casos extremos e pontuais (manifestações, atividades no entorno, etc).

Art. 15. Os casos omissos a este documento serão resolvidos pelo Comitê Gestor e Gestão da Unidade de Conservação.

Art. 16. Até a constituição do Comitê Gestor, a Areninha será gerenciada pela Gestão da Unidade de Conservação ARIE do Sítio Curió.

Artur José Vieira Bruno  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I  
TERMO DE RESPONSABILIDADE E LISTA DE PARTICIPANTES

Eu, \_\_\_\_\_ responsável pelo grupo: \_\_\_\_\_  
Portador do RG ou CPF N° \_\_\_\_\_, venho por meio deste, reservar Areninha da ARIE DO SÍTIO CURIÓ.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_ Duração da atividade: \_\_\_\_\_.

OBS.: A Areninha da Arie do Sítio Curió não se responsabiliza por quaisquer danos físicos que vierem a ocorrer com os usuários, bem como perdas e furtos de quaisquer pertences. Declaro ter conhecimento do regulamento de uso da Areninha da Arie do Sítio Curió.

Fortaleza, CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

( ) Deferido ( ) Indeferido.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ciente: \_\_\_\_\_

Lista de Participantes:

1.	_____	Telefone: _____
2.	_____	Telefone: _____
3.	_____	Telefone: _____
4.	_____	Telefone: _____
5.	_____	Telefone: _____
6.	_____	Telefone: _____
7.	_____	Telefone: _____
8.	_____	Telefone: _____
9.	_____	Telefone: _____
10.	_____	Telefone: _____
11.	_____	Telefone: _____
12.	_____	Telefone: _____
13.	_____	Telefone: _____
14.	_____	Telefone: _____
15.	_____	Telefone: _____
16.	_____	Telefone: _____
17.	_____	Telefone: _____
18.	_____	Telefone: _____
19.	_____	Telefone: _____
20.	_____	Telefone: _____
21.	_____	Telefone: _____
22.	_____	Telefone: _____

